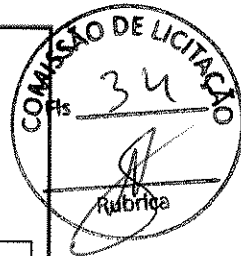




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.417.245/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA EM GESTAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GSPUBLICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV LAGO AZUL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 68.533-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUA AZUL DO NORTE
UF PA	ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELOSANTOSCONTADOR@GMAIL.COM	
TELEFONE (94) 9163-7534		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **12:17:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A circular stamp from the 'COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS' (Command in Chief of the Armed Forces). The number '35' is handwritten in the center. A signature is written across the bottom half of the stamp.

Anderson Ribeiro Peres
Secretário de Recursos
Cartão Nº 000402



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 11.417.245/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:55:34 do dia 03/09/2021**Válida até:** 02/03/2022**Número da Certidão:** 702021080926485-2**Código de Controle de Autenticidade:** BE815C88.7C0F2B0F.AEC2E3CE.329ED8C5**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 11.417.245/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:55:34 do dia 03/09/2021**Válida até:** 02/03/2022**Número da Certidão:** 702021080926486-0**Código de Controle de Autenticidade:** C59470DC.B0CEA946.55463E41.FA342CB7**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.417.245/0001-35

Razão Social: INST DE CONS E ASS TECNICA EM GESTAO ME

Endereço: R TAUBA 150 SALA 01 / CENTRO / XINGUARA / PA / 68555-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

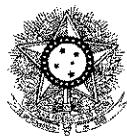
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2021 a 17/09/2021

Certificação Número: 2021081902233583049051

Informação obtida em 03/09/2021 09:57:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA EM GESTAO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.417.245/0001-35

Certidão nº: 27218099/2021

Expedição: 03/09/2021, às 10:00:26

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA EM GESTAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.417.245/0001-35, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA EM GESTAO
CNPJ: 11.417.245/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:00 do dia 03/09/2021 <hora e data de Brasília>.

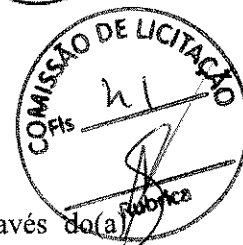
Válida até 02/03/2022.

Código de controle da certidão: **54A8.931B.D7E3.621E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ



CONTRATO Nº 20210234
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-017 PMRP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, PREFEITA, portador do CPF nº 604.128.952-34, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e do outro lado M & O CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 22.703.595/0001-84, com sede na AV MARECHAL RONODN, Nº 1158 SALA 09, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ESMAEL BRAGA MORAES, residente na Trav. Getulio Vargas nº 230, cas. centro, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, portador do(a) CPF 819.280.502-63, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PPA-PLANO PURIANUAL 2022-2025.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139226	PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA - Marca.: SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DO PPA 2022-2025.	UNIDADE	1,00	33.000,000	33.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	33.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de setembro de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Os serviços contábeis pleiteados para contratação consiste basicamente no seguinte:

3.1.1. É parte integrante deste contrato a Proposta de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada apresentado pela Contratada.

3.2. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços.

3.3. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para Elaboração do PPA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



- 3.4. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.908/94.
- 3.6.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com este quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

Outorgar procuração com cláusula *ad judicium* e *extra judicium* para defesa dos interesses da CONTRATANTE.

4.3. Entregar ao CONTRATADO as citações e intimações porventura recebidas na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.4 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona, deste Contrato.

4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



4.7. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência em 25/08/2021 até 30/09/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de serviço emitida.

8.2. No caso do CONTRATADO deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade Exercício 2021 Atividade 0207.041230301.2.055 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 33.000,00, (trinta e Três mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

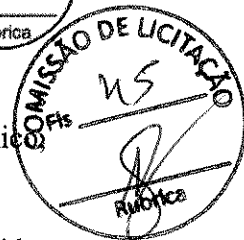
10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público e teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

RONDON DO PARÁ-PA, 25 de Agosto de 2021

ADRIANA
ANDRADE
OLIVEIRA:6041289
5234

Assinado de forma digital
por ADRIANA ANDRADE
OLIVEIRA:60412895234
Dados: 2021.08.25
10:16:47 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

M E O CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:22703595000184

Assinado de forma digital por M E O CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:22703595000184
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=ABEL FIGUEIREDO,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFBr e-CNPJ A3, ou=23917962000105, cn=M E O
CONSULTORIA CONTABIL LTDA:22703595000184
Dados: 2021.08.25 15:33:57 -03'00'

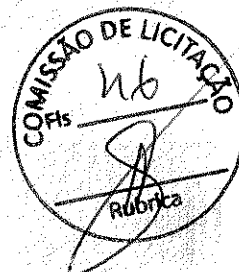
M & O CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ 22.703.595/0001-84
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação



**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-017 - PMRP
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0797/2021-SEMAD-PMRP

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PPA-PLANO PLURIANUAL 2022-2025.

Preliminarmente, necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

O presente Processo Administrativo foi devidamente autuado por esta Comissão de Licitação, decorrente da determinação de Contratação datada de 17/08/2021, para efeito de implementar e viabilizar a contratação de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública, buscando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará na Elaboração do PPA 2022 a 2025.

Para que a Administração possa auferir sobre o mais adequado trabalho, necessário é que, baseado nas situações fáticas que o profissional (ou empresa) apresenta, decida subjetivamente, com lastro na confiança que lhe inspira o eventual contratado.

Partindo desse princípio, e trago aqui todo o esboço técnico da experiência para Elaboração do Plano Plurianual que é uma Lei Orçamentária que fará parte do Planejamento Governamental nos anos 2022 a 2025, portanto uma lei quadrienal dos governos.

O PPA é uma peça orçamentária de médio prazo, com duração de 4 anos que tem como função planejar e estabelecer as diretrizes, os objetivos e metas a serem seguidos pelo município de Rondon do Pará no decorrer dos próximos 4 anos de sua vigência, ou seja, o Plano Plurianual delimita como serão executadas as políticas públicas para alcançar os resultados esperados ao bem-estar da população nas diversas áreas de atuação do Poder Público.

A Elaboração do Plano Plurianual requer conhecimento técnico e experiência de quem o elabora por se tratar de uma matéria complexa.

A Secretaria de Administração ao requerer a Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Plurianual, o faz com o conhecimento da complexidade que é um PPA.

Neste aspecto, cabe então delinear a contratação dentro do que a legislação permite para o caso concreto.

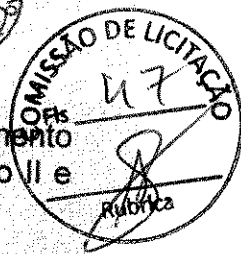
João Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação



Inicialmente, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação dos serviços à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso II e §1º, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

O diploma em referência, declara inexigível licitação quando se trate de contratação dos "serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidades e divulgação."

Por outro lado, o já citado art. 13 do Estatuto das Licitações dispõe que: "Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...), III - assessorias ou consultorias técnicas (...),"

Contudo há de observar que conforme depreende do comando legal acima destacado, uma vez obedecidos os critérios previstos na própria Lei de Licitação e contratos Administrativos, será possível a contratação direta, desde que a Administração se depare com situações singulares e que a contratação se dê com profissionais ou empresas de notória especialização.

Destarte, o artigo 25, Inciso II, combinado com o artigo 13 da Lei 8.666/93, como exceção à regra geral da obrigatoriedade da licitação, permite a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, desde que cumpridas as formalidades da lei (justificativa, ratificação da autoridade superior, publicação). São serviços que exigem do contratado um profundo conhecimento na área de atuação.

Vale destacar que a Administração Pública tem que sempre zelar pela lisura do processo, fazendo assim junção entre os serviços técnicos profissionais especializados, bem como aos preços cobrados para execução desses serviços.

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2008, p. 344) onde decorre:

"A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará."

As informações que confirmam o acima alegado, fazendo-o se firmar como técnico que mais se ajusta para a prestação do serviço que se visa contratar, se enquadrando, perfeitamente, dentro da exigência que a administração pública precisa e, a nosso juízo, permite inferir que a proposta é indiscutivelmente, o mais adequado para executar de forma plena e satisfatória as atividades de SERVIÇOS TÉCNICO-CONTÁBEIS para o município de Rondon do Pará.

Justen Filho

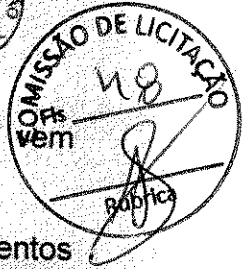


PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação

A empresa M & O CONSULTORIA CONTABIL LTDA,
prestando serviços com notória especialidade.



Com base no exposto acima, se materializam os fundamentos para a realização da contratação com a empresa M & O CONSULTORIA CONTABIL LTDA, visto que apresentou regularidade fiscal e trabalhista, conforme certidões e Atestados que comprovam e possuem saber para execução dos serviços técnicos objeto do presente, entendendo que o processo administrativo vinculado considera os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e observa ao que estabelece os Princípios Gerais do Direito Obrigacional, podendo observar as demais fases pertinentes, culminando, por conseguinte, com a formalização do competente Contrato.

Tendo em vista os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade e economicidade (razoabilidade e proporcionalidade), assegurar-se da oportunidade, conveniência e procedência da contratação, em detrimento da realização do presente processo legal, sob pena de o desvio da conduta administrativa ser enquadrado como crime político e como crime de improbidade administrativa.

Resta evidente, portanto, que a contratação desta empresa para prestar os serviços por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 13 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

Assim a escolha recaiu sobre a empresa M & O CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 22.703.595/0001-84.

Consta ainda nos autos toda documentação da empresa comprovando está apta a contratar com a Administração Pública Municipal.

Em face ao exposto, a contratação pretendida e em razão dos preços cobrados para prestar os serviços, ficou em R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais).

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, está sendo e será devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 24 de agosto de 2021.

Milton Ferreira da Silva
Presidente

MILTON FERREIRA
DA
SILVA:43067115287

Assinado de forma digital
por MILTON FERREIRA DA
SILVA:43067115287
Dados: 2021.09.20
10:47:07 -03'00'

Alberto Abreu Araújo
Secretário

Joana Darc Pereira de Souza Alencar

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
24/07/1979	BRASILEIRA	TUCURUI-PA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
07/02/2006	615.531.402-06	3678348 SSP-PA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
13/02/2017

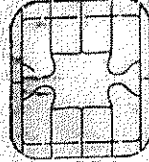
M. Vasconcelos

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
PRESIDENTE DO CRC





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ



CATEGORIA
CONTADOR

NOME

MARCELO ALVES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

VALTER ALVES DOS SANTOS

NEUSA ALVES DOS SANTOS

Marcelo Alves dos Santos

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Nº DO REGISTRO

PA-011770/O-0

